|  |  |
| --- | --- |
| Parlamento Europeu2014-2019 |  |

Documento de sessão

<NoDocSe>B8‑0496/2018</NoDocSe>

<Date>{22/10/2018}22.10.2018</Date>

<TitreType>PROPOSTA DE RESOLUÇÃO</TitreType>

<TitreSuite>apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão/ Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança</TitreSuite>

<TitreRecueil>nos termos do artigo 123.º, n.º 2, do Regimento</TitreRecueil>

<Titre>sobre a situação no Mar de Azov</Titre>

<DocRef>(2018/2870(RSP))</DocRef>

<RepeatBlock-By><Depute>Charles Tannock, Anna Elżbieta Fotyga, Zdzisław Krasnodębski, Raffaele Fitto, Karol Karski, Jana Žitňanská, Ruža Tomašić, Monica Macovei, Jan Zahradil, Branislav Škripek, Jadwiga Wiśniewska</Depute>

<Commission>{ECR}em nome do Grupo ECR</Commission>

</RepeatBlock-By>

B8‑0496/2018

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Mar de Azov

(2018/2870(RSP))

*O Parlamento Europeu,*

– Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Rússia e a Ucrânia, nomeadamente as resoluções de 13 de março de 2014 sobre a invasão da Ucrânia pela Rússia[[1]](#footnote-2), de 17 de julho de 2014 sobre a Ucrânia[[2]](#footnote-3), de 11 de junho de 2015 sobre a situação militar estratégica na bacia do Mar Negro na sequência da anexação ilegal da Crimeia pela Rússia[[3]](#footnote-4), de 5 de outubro de 2017, sobre os casos dos dirigentes da comunidade tártara da Crimeia Akhtem Chiygoz, Ilmi Umerov e do jornalista Mykola Semena[[4]](#footnote-5), e de 14 de junho de 2018 sobre a Rússia, nomeadamente o caso do prisioneiro político ucraniano Oleg Sentsov[[5]](#footnote-6),

– Tendo em conta a declaração, de 15 de maio de 2018, do porta-voz do Serviço Europeu para a Ação Externa sobre a abertura parcial da ponte de Kerch,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e a Carta das Nações Unidas,

– Tendo em conta o Acordo entre a Federação da Rússia e a Ucrânia sobre a cooperação na utilização do Mar de Azov e do estreito de Kerch, de 2003, o Memorando de Budapeste sobre garantias em matéria de segurança, de 5 de dezembro de 1994, e o Pacote de Medidas para a Aplicação dos Acordos de Minsk, de 12 de fevereiro de 2015,

– Tendo em conta o artigo 123.º, n.º 2, do seu Regimento,

A. Considerando que, antes de a Rússia enviar navios militares e de guarda costeira, o Mar de Azov estava praticamente desmilitarizado; que as ações da Rússia conduziram ao agravamento da situação de segurança no Mar Negro e no Mar de Azov e que têm um impacto considerável na guerra em curso no leste da Ucrânia;

B. Considerando que tanto a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar como o Acordo relativo ao Mar de Azov, de 2003, preveem a liberdade de navegação; que este último define o mar como parte das águas interiores dos dois Estados e que confere às duas partes o poder de inspecionar as embarcações que entram e saem do Mar de Azov;

C. Considerando que a construção da ponte de Kerch até à Península da Crimeia ilegalmente anexada, sem o consentimento da Ucrânia, constitui mais uma violação da soberania e da integridade territorial da Ucrânia pela Federação da Rússia;

D. Considerando que a ponte de Kerch limita a dimensão dos navios que conseguem chegar aos portos ucranianos no Mar de Azov a um tirante de ar inferior a 33 metros e a um comprimento inferior a 160 metros, o que tornou impossível a entrada no Mar de Azov dos navios da classe Panamax, que representavam mais de 20 % do tráfego total de navios antes da construção da ponte;

E. Considerando que a Rússia interceta frequentemente navios que se dirigem para os portos ucranianos de Mariupol e Berdyansk, ou que deles saem, e que realiza longas inspeções, que podem demorar vários dias; que os navios de bandeira russa não são obrigados a submeter-se a tais controlos;

F. Considerando que, desde abril de 2018, pelo menos 120 navios dos Estados-Membros da UE foram submetidos a procedimentos de inspeção abusivos por parte da Rússia na região do Mar de Azov;

G. Considerando que esta nova prática da Rússia já teve um impacto negativo significativo na economia local e no volume de trabalho dos portos ucranianos no Mar de Azov, os quais, após a anexação ilegal da Crimeia, foram responsáveis pelo tratamento de 80 % do volume das exportações marítimas da Ucrânia;

H. Considerando que este padrão de violação das águas territoriais de países terceiros ou de bloqueio do transporte marítimo já foi praticado pela Rússia no Mar Báltico, em especial contra a Estónia, a Letónia e a Polónia (Lagoa do Vístula);

I. Considerando que, em setembro de 2018, a Ucrânia decidiu revogar o Tratado de Amizade, Cooperação e Parceria, assinado em 1997 entre a Ucrânia e a Federação da Rússia, e criar uma base naval no Mar de Azov, aumentando assim a sua presença militar nesse país;

1. Condena veementemente as ações empreendidas pela Rússia no Mar de Azov, que impedem a navegação, causam atrasos, aumentam drasticamente os custos de transporte e constituem outra dimensão da guerra híbrida russa e uma violação do direito internacional e dos compromissos assumidos pela própria Rússia; manifesta a sua especial preocupação perante a prática da guarda costeira russa de intercetar os navios para os submeter a inspeção num raio de 12 milhas da costa ucraniana;

2. Manifesta a sua profunda preocupação perante a continuada militarização do Mar de Azov e da região do Mar Negro, em especial no que se refere à Crimeia ilegalmente ocupada, incluindo o desenvolvimento de capacidades de A2/AD pela Federação da Rússia, que abrangem novos Sistema anti-aeronaves S-400;

3. Manifesta a sua profunda preocupação perante a situação de segurança muito volátil que se faz sentir no Mar de Azov, que pode facilmente transformar-se em conflito aberto;

4. Condena a prática russa de submeter a controlos excessivamente longos os navios que entram e saem do Mar de Azov, que se dirigem para os portos da Ucrânia, ou deles saem; sublinha que os navios russos ou os navios com destino aos portos russos, ou que deles saem, não são sujeitos a tal tratamento; realça o catastrófico impacto destas inspeções no setor da pesca ucraniano;

5. Considera que estas práticas constituem um exemplo de discriminação consciente e deliberada dos portos ucranianos e um abuso dos direitos de inspeção; manifesta preocupação pelo facto de, se não for combatida, a prática de inspeções e bloqueios no Mar de Azov poder ser utilizada noutros locais, nomeadamente no Mar Negro;

6. Lamenta a tentativa da Rússia de integrar à força a Crimeia ilegalmente anexada através da construção da ponte de Kerch; congratula-se com a decisão do Conselho de alargar as medidas restritivas às entidades envolvidas na construção da ponte de Kerch e convida o Conselho a alargar o âmbito das ações às quais são impostas sanções de modo a incluir os responsáveis pelo planeamento e execução da política de inspeções abusivas e discriminatórias por parte da Rússia no Mar de Azov, assim como os responsáveis pela supervisão da construção e operação da ponte de Kerch;

7. Insta a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) a alargar o seu mandato da missão de vigilância ao Mar de Azov ou a criar uma missão de vigilância internacional separada para esta massa de água;

8. Insta a VP/AR a acompanhar de mais perto a evolução da situação de segurança no Mar de Azov, tendo em conta o seu crescente potencial de conflito à porta da Europa, pois pode ter implicações mais vastas para a segurança que afetam diretamente a UE e os seus Estados-Membros; a este respeito, considera muito útil nomear um enviado especial da UE para a Crimeia e a região de Donbass, incumbido também do Mar de Azov;

9. Insta a Comissão a enviar uma missão especial de peritos à região para avaliar os prejuízos económicos causados pelo bloqueio de facto e a ponderar a criação de um programa especial de desenvolvimento económico que poderá ser aplicado nas zonas afetadas, incluindo assistência à reabertura do aeroporto civil Mariupol e ao desenvolvimento de planos de rotas de transporte alternativas para os produtos ucranianos;

10. Deplora a extração ilegal de recursos petrolíferos e de gás pela Federação da Rússia no território ucraniano; salienta o potencial risco de a Rússia se apoderar dos jazigos petrolíferos e de gás ucranianos do Mar de Azov, uma vez atingido o seu objetivo de o transformar num mar interior da Federação da Rússia;

11. Saúda calorosamente o firme apoio da NATO à Ucrânia; apela a um maior auxílio e envolvimento, incluindo uma maior presença no Mar Negro e no Mar de Azov, operações militares e exercícios conjuntos, bem como auxílio no sentido de reforçar as capacidades militares e navais da Ucrânia;

12. Insta a VP/AR a auxiliar a Ucrânia para que beneficie de todas as ações diplomáticas e procedimentos jurídicos previstos no direito internacional e nas convenções relevantes, incluindo o processo de arbitragem em curso ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, tendo em vista combater as práticas hostis da Rússia no Mar de Azov;

13. Reitera o seu apoio à independência, unidade e integridade territorial da Ucrânia; reitera a soberania da Ucrânia na Península da Crimeia;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão Europeia/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Secretário-Geral da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, ao Secretário-Geral da NATO, ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da República da Ucrânia, ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da Federação da Rússia e aos Estados-Membros da UE.

1. JO C 378 de 9.11.2017, p. 213. [↑](#footnote-ref-2)
2. JO C 224 de 21.6.2016, p. 14. [↑](#footnote-ref-3)
3. JO C 407 de 4.11.2016, p. 74. [↑](#footnote-ref-4)
4. JO C 346 de 27.9.2018, p. 86. [↑](#footnote-ref-5)
5. Textos aprovados, P8\_TA(2018)0259. [↑](#footnote-ref-6)